



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÇU



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por finalidade, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços destinado a essa finalidade.

Tendo em vista a prática periódica das atividades físicas atuarem como apoio fundamental às necessidades da população, contribuindo fundamentalmente para o equilíbrio do sistema imune das pessoas; e

Considerando a essencialidade das atividades físicas, e comprovado a contribuição significativa para a manutenção da boa saúde, se entende como necessário e essencial que estes estabelecimentos continuem com atendimento à população, seguindo sempre os protocolos setoriais de higiene e segurança expedidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

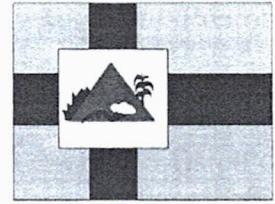
Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa propositura.

TIAGO BORGES MACHADO

- Vereador autor -



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº 04/2021

DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos no período de pandemia no Município de Caririáçu/CE.

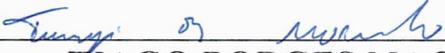
O VEREADOR **TIAGO BORGES MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, tendo em vista a autorização contida no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e normas regimentais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica reconhecido a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em período de pandemia no município de Caririáçu, visto ser considerado o exercício físico como regular para o equilíbrio do sistema imune, tão necessário no momento da crise de saúde vivida, a covid-19.

Parágrafo único - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a avaliação da gravidade dos casos e por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido porquanto o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

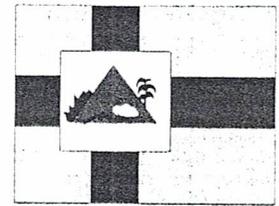
Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, estado do Ceará, em 01 de março de 2021.



TIAGO BORGES MACHADO
- VEREADOR AUTOR -



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por finalidade, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços destinado a essa finalidade.

Tendo em vista a prática periódica das atividades físicas atuarem como apoio fundamental às necessidades da população, contribuindo fundamentalmente para o equilíbrio do sistema imune das pessoas; e

Considerando a essencialidade das atividades físicas, e comprovado a contribuição significativa para a manutenção da boa saúde, se entende como necessário e essencial que estes estabelecimentos continuem com atendimento à população, seguindo sempre os protocolos setoriais de higiene e segurança expedidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa propositura.

TIAGO BORGES MACHADO

- Vereador autor -



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº 04/2021

DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos no período de pandemia no Município de Caririáçu/CE.

O VEREADOR **TIAGO BORGES MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, tendo em vista a autorização contida no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e normas regimentais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica reconhecido a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em período de pandemia no município de Caririáçu, visto ser considerado o exercício físico como regular para o equilíbrio do sistema imune, tão necessário no momento da crise de saúde vivida, a covid-19.

Parágrafo único - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a avaliação da gravidade dos casos e por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido portranto o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, estado do Ceará, em 01 de março de 2021.



TIAGO BORGES MACHADO
- VEREADOR AUTOR -